

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, JUNTO AS UNIDADES POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO/R E O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o CPSMJN, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento a população dentro dos princípios que regem a administração pública.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de um sistema de folha de pagamento que atenda a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, deixando pronta para o atendimento de todas as obrigações, e ainda, que gere automaticamente as guias de recolhimentos tributários e as obrigações acessórias, além de permitir o melhor controle através do pronto eletrônico, nas duas Unidades de Saúde – Policlínica João Pereira dos Santos, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO- R e do Centro Especializado em Reabilitação CER II, agilizando o processamento e fechamento da folha de pagamento e seus encargos.

Destarte, é de suma importância um sistema integrado com o E-Social, para a informação de pronto aos órgãos competentes, sendo indispensável a devida integração.

Ademais o CPSMJN já possui um sistema com licença Válida, sendo dispensável a contratação de um novo sistema, apenas da manutenção do mesmo, tempo em que se verifica que a Empresa a ser contratada é a detentora da manutenção do sistema, por ser sistema próprio da mesma.

3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 13.378,12 (Treze mil trezentos e setenta e oito reais e doze centavos)**, conforme a soma dos valores totais, dividido pelo número de empresas que encaminharam a Referida cotação de preços, referente a manutenção do sistema.

4. DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE. **DOTAÇÃO**





CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.122.0001.2.001 – Manutenção das atividades gerais do Consórcio Público de Saúde, **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação Pessoa Jurídica.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

6. DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O Serviço será realizado mediante chamada técnica (ordem de serviço);

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **JOSIVANIA SALES DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG N°. RG: 97029209369 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº CPF: 83381171372, Gerente de Recursos Humanos do CPSMJN, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/933.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R, ou em lugar previamente designado pela CONTRATANTE.

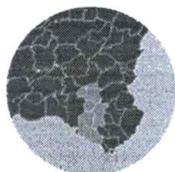
8.1.3. A CONTRATADA deverá dar treinamento na implantação dos sistemas e suporte técnico sempre que solicitado pela Contratante;

8.1.4. Substituir às suas expensas, toda e qualquer execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;



8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

10.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

10.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11. DO PAGAMENTO



11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

11.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

11.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

12. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

13. DAS PRERROGATIVAS

13.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

13.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

13.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

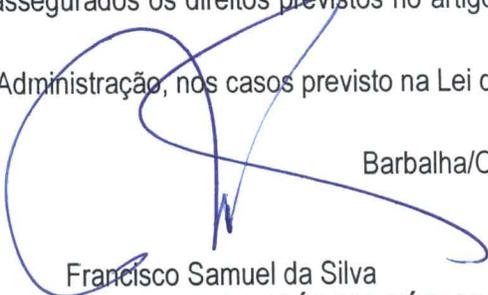
14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

14.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 13 de janeiro de 2023.


Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**